

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL nº 499/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2019.

De autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, o presente projeto de lei dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências, sob pena de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Segundo o autor, estima-se que são descartados diariamente, no município, de forma irregular, cerca de 12,3 milhões de “bitucas”, gerando grande quantidade de lixo e danos ao meio ambiente, especialmente pelo fato de que os filtros de cigarro são compostos por acetato de celulose, material de difícil degradação, que leva até 10 anos para se decompor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, com aprovação de **substitutivo**, com vistas a: adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa; alinhar a redação ao padrão da Lei Municipal nº 13.478/2002, cujo art. 160 zela pela limpeza de outros espaços públicos, além de logradouros; estabelecer critérios de proporcionalidade para aplicação das sanções e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa; e excluir o dispositivo que pretendia impor prazo para regulamentação da lei, por configurar indevida interferência em ato do Executivo, acarretando violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

O descarte de “bitucas” nos logradouros públicos, que demandam entre 5 e 15 anos para se decompor, prejudica a qualidade de vida do paulistano, visto que além destas serem constituídas por substâncias nocivas, na maioria das vezes são carregadas para o sistema de drenagem, obstruindo galerias e bocas de lobo, o que dificulta a captação das águas pluviais, contribuindo, desta forma, com alagamentos. Assim, medidas que proibam o descarte de filtros de cigarro nas vias públicas e que incentivem a coleta e a reciclagem desses resíduos são bem vindas tanto do ponto de vista ambiental quanto sanitário.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa, sob o aspecto da melhoria das condições ambientais da cidade, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



A **Comissão de Administração Pública**, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, notadamente no que se refere aos serviços de limpeza urbana, consigna voto **favorável** ao projeto, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, de acordo com o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano

José Police Neto

Camilo Cristóforo

Souza Santos

Toninho Paiva

Fábio Riva

Arselino Tatto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 499/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine